

NR/ACOMP nº 01/2023 - Norma Operacional de Gestão do Canal de Conduta Ética

1. DO OBJETIVO

1.1. A presente Norma estabelece os procedimentos para a gestão do Canal de Conduta Ética do Cibrius quanto à recepção e o tratamento de denúncias em razão de indícios de falhas em processos organizacionais ou de ocorrência de irregularidades, em desacordo com o Código de Conduta Ética, com o Programa de Compliance e Integridade, com as demais normas internas do Cibrius ou com a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

2. DA APLICAÇÃO

2.1. Esta Norma é aplicável aos colaboradores, estagiários, menores aprendizes, fornecedores de produtos ou prestadores de serviços, diretores, conselheiros e membros dos comitês de assessoramento do Cibrius, bem como a todos aqueles que utilizarem o Canal de Conduta Ética do Cibrius.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Canal de Conduta Ética: é o canal de comunicação utilizado para a recepção de denúncias recebidas por ocasião da ocorrência de indícios de falhas em processos organizacionais ou de ocorrência de irregularidades, em desacordo com o Código de Conduta Ética, com o Programa de Compliance e Integridade, com as demais normas internas do Cibrius ou com a legislação aplicável às EFPC.

3.2. Denúncia: registro de algum fato que possa conter indícios de falhas em processos organizacionais ou irregularidades, em desacordo com o Código de Conduta Ética, com o Programa de Compliance e Integridade, com as demais normas internas do Cibrius ou com a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

3.3. Denunciante: aquele que registra uma denúncia no Canal de Conduta Ética do Cibrius.

3.4. Retaliação: atos ou ofensas dirigidos ao denunciante de boa-fé com o objetivo de revide em razão do registro de uma denúncia.

4. DO CANAL DE CONDUTA ÉTICA

4.1. Das regras gerais

4.1.1. O Canal de Conduta Ética é uma ferramenta que possibilita o recebimento de denúncias ou informações relativas a irregularidades e potenciais violações ao Código de Conduta Ética, ao Programa de Compliance e Integridade, bem como às demais normas internas e à legislação.

4.1.2. O Cibrius não tolera qualquer forma de retaliação aos denunciantes de boa-fé e atuará na proteção desses e na promoção do correto uso do Canal de Conduta Ética.

4.1.3. A gestão do Canal de Conduta Ética do Cibrius será realizada pela Área de Compliance, ou pela Área Jurídica, quando houver envolvimento de algum colaborador daquela área.

4.1.4. As principais diretrizes do Canal de Conduta Ética do Cibrius são:

- I - ao usuário do Canal é garantido o registro de denúncias anônimas, havendo a proteção da identidade e integridade do denunciante;
- II - o Canal deve ser externo e fornecido por plataforma/sistema web sob responsabilidade de empresa independente contratada;
- III - o Canal deverá possuir fácil acesso ao público interno e externo com link disponível no site do Cibrius e estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- IV - o Canal não deve ser utilizado para o registro de sugestões, reclamações ou elogios, sendo que para tal existem outros meios de comunicação disponibilizados pelo Cibrius;
- V - toda denúncia deverá ser devidamente tratada e respondida ao denunciante no prazo previsto nesta norma.

4.2. **Dos registros**

4.2.1. O registro das denúncias deverá ser realizado por meio de plataforma/sistema web sob responsabilidade de empresa independente contratada cujo link deve estar disponível e de fácil acesso no site do Cibrius.

4.2.2. Para que seja possível a realização de uma investigação interna preliminar eficiente e eficaz, o registro das denúncias deve apresentar o fato com o maior nível de detalhes, indicando, quando possível, o horário, os envolvidos, eventuais testemunhas e evidências do ocorrido (documentos, e-mails, áudios, vídeos, fotos etc.).

4.2.3. Serão registradas denúncias de todos os fatos que de alguma forma contrariem o Código de Conduta Ética, o Programa de Compliance e Integridade, as demais normas internas do Cibrius ou a legislação aplicável às EFPC.

4.2.4. Para cada denúncia registrada será gerado um número de protocolo que permitirá ao denunciante o acompanhamento do tratamento da denúncia até a sua conclusão.

4.2.5. Todas as informações e arquivos registrados na plataforma/sistema web serão tratados como sigilosos e o seu acesso somente será permitido aos colaboradores autorizados da Área de Compliance ou da Área Jurídica, quando houver envolvimento de algum colaborador daquela área, bem como aos membros da comissão de apuração.

4.3. **Do tratamento**

4.3.1. O tratamento inicial da denúncia deverá ser realizado pela empresa independente contratada cabendo a essa filtrar as denúncias recebidas e encaminhar aquelas que possuem os elementos mínimos definidos pelo Cibrius.

4.3.2. As reclamações, sugestões e elogios recebidos via Canal de Conduta Ética deverão ser redirecionadas aos canais apropriados de comunicação do Cibrius e respondidas pelas áreas responsáveis.

4.3.3. De posse das denúncias recebidas do Canal de Conduta Ética, a Área de Compliance, ou a Área Jurídica, quando houver envolvimento de algum colaborador daquela área, dará início à Investigação Interna Preliminar, conforme procedimentos previstos em norma específica.

4.4. Da conclusão

4.4.1. Após a apuração dos fatos relatados na denúncia, realizada por meio da Investigação Interna Preliminar, poderá haver instauração do PAR ou arquivamento do processo, quando a denúncia não apresentar elementos suficientes que comprovem o cometimento de ilícito, conforme procedimentos previstos em norma específica.

4.4.2. O resultado da apuração deverá ser registrado na ferramenta de gestão do Canal com visualização disponível ao denunciante, objetivando a garantia do sigilo, da transparência e efetividade do processo.

4.5. Do controle e monitoramento

4.5.1. Periodicamente será emitido relatório apresentando indicadores de modo a identificar a efetividade do Canal, demonstrando minimamente a quantidade de denúncias recebidas, os assuntos apurados e a quantidade de denúncias respondidas no prazo previsto em norma.

5. DOS PRAZOS

5.1. A Área de Compliance ou a Área Jurídica, quando houver envolvimento de algum colaborador daquela área, terá até 3 (três) dias úteis para dar início ao processo de apuração dos fatos denunciados, conforme fluxo previsto em norma específica, contados do recebimento da denúncia enviada pela empresa responsável pela gestão do Canal de Conduta Ética.

5.2. A Área de Compliance ou Área Jurídica, conforme o caso, terá até 5 (cinco) dias úteis para registrar na ferramenta do Canal de Conduta Ética o resultado do tratamento da denúncia, contados da decisão final da Diretoria Executiva - DIREX ou do Conselho Deliberativo – CONDEL sobre a Investigação Interna Preliminar (caso ocorra arquivamento) ou do PAR (quando houver a sua instauração), conforme, previsto em norma específica.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Da empresa fornecedora do Canal de Conduta Ética

6.1.1. Disponibilizar o sistema para a gestão do Canal pelo Cibrius em plataforma web, bem como cumprir as obrigações e prazos previstos em contrato.

6.1.2. Realizar o tratamento inicial, filtrar as denúncias recebidas e encaminhá-las para a Área de Compliance ou a Área Jurídica, quando houver envolvimento de algum colaborador daquela área.

6.2. Da Diretoria Executiva

6.2.1. Apoiar o tratamento das denúncias, fornecendo estrutura e ferramentas adequadas para a realização de uma apuração efetiva de todos os fatos.

6.2.2. Promover a cultura de não retaliação ao denunciante de boa-fé.

6.2.3. Dar início ao processo de apuração dos fatos, conforme fluxo previsto em norma específica.

6.2.4. Garantir a preservação de sigilo, anonimato, independência, imparcialidade e isenção, na atuação do Canal de Conduta Ética.

6.2.5. Aprovar esta norma e suas propostas de atualizações.

6.3. Da Área de Compliance

6.3.1. Gerir e operacionalizar o sistema do Canal de Conduta Ética realizando a recepção e direcionamento das denúncias à DIREX ou ao CONDEL, conforme previsto em norma específica, e posteriormente aos membros da comissão de apuração, bem como registrar o andamento do tratamento da denúncia até a sua conclusão.

6.3.2. No âmbito de sua atuação, promover a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção no processo de gestão do Canal de Conduta Ética.

6.3.3. Monitorar o Canal de Conduta Ética e acompanhar o seu funcionamento, munindo a DIREX de informações suficientes para que possa avaliar a sua efetividade.

6.4. Da Área Jurídica

6.4.1. Gerir e operacionalizar o sistema do Canal de Conduta Ética quando houver envolvimento de algum colaborador da Área de Compliance, realizando a recepção e direcionamento das denúncias à DIREX ou ao CONDEL, conforme previsto em norma específica, e posteriormente aos membros da comissão de apuração, bem como registrar o andamento do tratamento da denúncia até a sua conclusão.

6.4.2. No âmbito de sua atuação, promover a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção no processo de gestão do Canal de Conduta Ética.

6.5. Da comissão de apuração

6.5.1. Receber as denúncias encaminhadas pela Área de Compliance ou Área Jurídica, conforme o caso, bem como as informações e arquivos relacionados e realizar o procedimento de investigação conforme previsto em norma específica.

6.6. Dos colaboradores

6.6.1. Manter a confidencialidade sobre as informações sigilosas a que tenham acesso e relacionadas ao processo de apuração de denúncias.

6.6.2. Não utilizar as informações a que tiver acesso em benefício próprio, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

6.6.3. Utilizar o Canal de Conduta Ética de boa-fé e de maneira ética.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Canal de Conduta Ética do Cibrius deve ser periodicamente divulgado e promovido para sua utilização nos canais de comunicação da Entidade.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. Esta Norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela DIREX.

**Aprovada pela
Diretoria Executiva na
12ª Reunião Ordinária
de 14/12/2023.**